



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 18 / 11 / 03 PROJETO DE LEI nº 63/03

ARQUIVO 10 / 03 / 06

AUTORIA Jairo de Souza

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de via pública.

Rua Gentil Pinto

Arquive-se  
Vide Despacho  
na última página



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº 63/03

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Gentil Pinto**)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

**Art. 1º** - A atual Rua 2 do loteamento denominado Residencial “Altos da Fortaleza”, localizado na Vila Nova Votorantim, passa a denominar-se Rua “**Gentil Pinto**”, constando nas placas indicativas a expressão – “**Cidadão Emérito**” \* **03/01/1933 + 05/05/2002**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 18 de novembro de 2.003.

  
**Jairo de Souza**  
Vereador



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## HISTÓRICO DO SENHOR GENTIL PINTO

O Senhor Gentil Pinto nasceu no dia 03 de janeiro de 1933, na cidade de Sorocaba/SP, era filho de Antonio Vieira Pinto e Joaquina Domingues, e era casado com a Senhora Laura Dias de Oliveira Pinto com quem constituiu família.

Veio morar em nossa cidade, com sua esposa e oito filhos, Elisabete, Gentil, Diva, Elaine, Eli, Erivaldo, Patrícia e Anderson.

O Senhor Gentil Pinto pertencia à Comunidade da Vila Nova Votorantim, e era uma pessoa muito querida, e atendendo aos inúmeros pedidos das pessoas pertencentes à referida comunidade, é que estamos sugerindo a denominação de uma via pública com seu nome.

O Senhor Gentil Pinto faleceu no dia 05 de maio de 2002, está sepultado no Cemitério São João Batista de Votorantim.



Jairo de Souza  
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

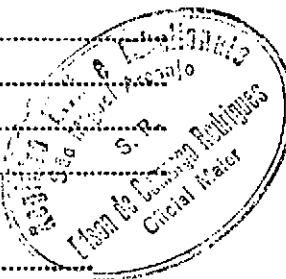


CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE São Paulo  
COMARCA DE Itapetininga  
MUNICÍPIO DE São Miguel Arcanjo  
DISTRITO DE São Miguel Arcanjo

Edemir de Camargo Rodrigues  
Oficial Mayor

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais



## Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o Nº 1.780, às fls. 167 do livro Nº B-07  
de Registros de Casamentos, verifiquei constar que no dia 31 de maio de 1986  
foi realizado o casamento de GENTIL PINTO e  
LAURA DIAS DE OLIVEIRA PINTO  
contraído perante o MM. Juiz Joaquim de Souza Carvalho  
e as testemunhas as constantes do termo

Ele nascido em Sorocaba-SP  
de janeiro de 1933, profissão aposentado  
domiciliado e residente em esta cidade  
filho de Antonio Vicira Pinto  
e de D. Joaquina Domingues

Ela nascida em Pilar do Sul-SP  
de maio de 1940, profissão aposentada  
domiciliada e residente em esta cidade  
filha de Natânsel Dias de Oliveira  
e de D. Alexandrina de Goes Vicira  
a qual passou assinar-se O MESMO NOME - LAURA DIAS DE OLIVEIRA PINTO.  
Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, nºs 1, 2 e 4

Observações: Casaram-se sob o regime de comunhão parcial de bens  
1ª via

O referido é verdade e dou fé.  
São Miguel Arcanjo

31 de maio

de 19-86

Edemir de Camargo Rodrigues  
Oficial Mayor

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-091, às folhas 087-V, sob número 46288, consta o assento de óbito de **GENTIL PINTO**, falecido no dia cinco de maio de dois mil e dois (05/05/2002), às 14 horas e 15 minutos, no hospital Evangélico, neste subdistrito, residente e domiciliado à Rua Otávio Teotonio, 301, Votorantim. SP. do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 69 anos de idade, natural de Sorocaba - SP.

Filho de ANTONIO VIEIRA PINTO e de JOAQUINA DOMINGUES.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Alexandre Gomes CRM N° 54252, que deu como causa da morte: septicemia, peritonite bacteriana expontânea, insuficiência hepática, cirrose hepática, insuficiência renal aguda.

Registro feito em sete de maio de dois mil e dois.

O sepultamento foi realizado no cemitério São João Batista, em Votorantim, deste Estado.

Foi declarante Eli Dias de Oliveira Pinto, filho do falecido.

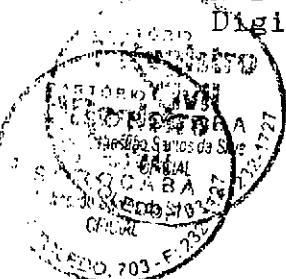
Observações: O falecido era casado com LAURA DIAS DE OLIVEIRA PINTO, deixou os filhos: Elisabete(46), Gentil(43), Diva(42), Elaine(39), Eli(36), Erivaldo(34), Patricia(26) e Anderson(24) anos de idade, deixou bens, testamento não e era eleitor.

O referido é verdade e dou fé.

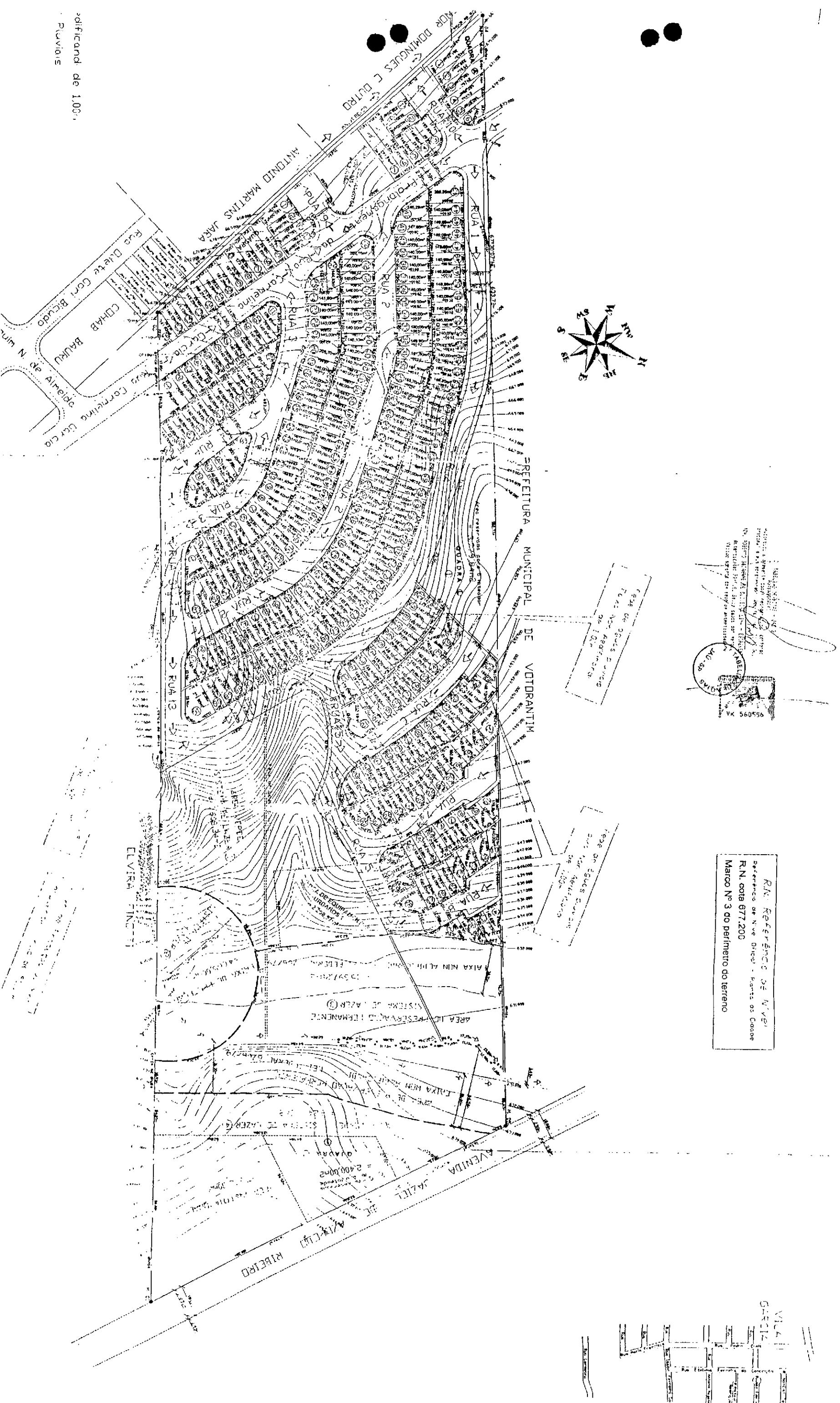
SOROCABA, 13 de maio de 2002.

Flávio Antônio Santos da Silva  
Substituto Oficial

N I H I L  
Digitado por: Rosane



o dificil de 1,05.





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 19/11/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

*Lázaro da Góis Vieira  
Secretário Geral*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 19/11/2.003

● Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 109/2003.

**Projeto de Lei nº 63/03, de autoria do Vereador Jairo de Souza, que dispõe sobre denominação de Via Pública.**

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP., 24 de novembro de 2003.

**João da Silva Neto**  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B

Às Sefas de Secretaria:

Tendo em vista o não prosseguimento  
pelo fato de que o lotamento não estiver  
legalizado, e considerando que o Vereador  
autor não foi reeleito, determino o  
arquivamento do presente projeto de  
lei.

Volta Redonda, 01 de março/2006.

Edson  
Silva